

**TC nº 011173/2020**

**À**  
**UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS**

- I-** A **Coordenadoria IV** (conclusão de peça 14) no relatório preliminar de acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2020 da Fundação Theatro Municipal, objetivando a seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Cultura, para efetuar a gestão dos objetos culturais vinculados ao Complexo Theatro Municipal, **cuja dada de abertura dos envelopes encontra-se agendada para o próximo dia 06/10/2020**, concluiu pela impossibilidade de prosseguimento do certame pelas seguintes irregularidades:

*“4.1. A documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (Item 10.2 do Edital) deve ser exigida de todos os proponentes, a fim de que seja analisada durante o processo de habilitação no certame, obedecendo à sistemática estabelecida nos itens 5.3 a 5.5 do Edital, conforme art. 22, inciso III, art. 23, inciso II, c/c arts. 27 e 28 do DM 52.858/2011. (Item 3.4.3.2)*

*4.2. Ausência de previsão de comprovação da satisfatória situação econômica-financeira dos proponentes, por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos. Deve ser acrescentada essa exigência no Edital, junto com a justificativa dos índices contábeis adotados, que devem possibilitar a efetiva avaliação da situação econômico-financeira da entidade, nos termos do DM 52.858/2011, art. 27, inciso II, e §1º. (Item 3.4.3.2)*

*4.3. Os seguintes documentos não foram solicitados dos participantes no certame: comprovante de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao ramo de atividade da entidade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada; declaração de idoneidade e declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; e ato constitutivo da entidade, com a prova da composição da diretoria em exercício (DM 52.858/2011, art. 27, incisos II, III, IV e V e §2º, c/c DM 44.279/2003, art. 37, incisos IV e VI). (Itens 3.4.3.2, 3.4.3.3, 3.4.3.4 e 3.4.3.5)*

*4.4. Discrepância nos valores previstos para 2020 e 2021. Quanto à origem dos repasses em 2020, o item 11.15 do Edital não informa o valor específico que será utilizado de cada dotação orçamentária. Ademais, não foram encontrados, nos autos do processo administrativo, estudos realizados visando confirmar se os preços praticados atualmente no Termo de Colaboração estão dentro do preço de mercado e se são compatíveis com o que se almeja da próxima contratação. É*

*necessária a apresentação da criteriosa composição do valor estimado, que deve seguir parâmetros rígidos e realistas. (Item 3.4.4)*

*4.5. Os itens 8.1 a 8.4 do Edital devem ser interpretados conforme os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a fim de que se admitam recursos administrativos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da ata da sessão pública, quanto à desclassificação (inabilitação) em razão do não preenchimento de requisitos de participação no chamamento público (itens 5.10.5 e 5.12 do Edital), não só recursos quanto ao resultado preliminar (classificação) da seleção (item 6.11 do Edital). (Item 3.4.5)*

*4.6. Não constam nos autos do processo administrativo os parâmetros técnicos utilizados para fixação das metas e indicadores descritos. Para fins de controle, tais dados deverão estar devidamente embasados, tendo em vista que se trata de metas básicas obrigatórias e metas para apuração de remuneração variável. (Item 3.4.6)*

*4.7. No eixo de avaliação III - “Qualidade da proposta técnica”, não há parâmetros objetivos e concretos para a avaliação dos atributos ‘vanguarda’, ‘excelência’ e ‘experimentação’, dos critérios 7 e 8. Desse modo, os atributos destes critérios devem ser reformulados, com regras e conceitos precisos, aferíveis e claros, possibilitando um julgamento objetivo e transparente. (Item 3.4.7.3)*

*4.8. Quanto ao critério 14, do eixo de avaliação V, não se mostra razoável o desconto de pontos devido a ressalvas ou advertências em parcerias com aprovação da prestação de contas. Ademais, não se pode prorrogar os efeitos de decisão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração cujos prazos já tenham transcorrido, tampouco da declaração de inidoneidade, que já foi objeto de reabilitação. As sanções administrativas devem gerar efeitos dentro dos limites da legalidade, produzindo efeitos determinados, de acordo com a extensão definida pelo ato administrativo sancionador. Da mesma forma, a expressão ‘sem ressalvas’ do Critério 15 deve ser retirada. (Item 3.4.7.5)*

*4.9. A pontuação atribuída a cada proponente, por critério avaliado, deve ser devidamente motivada, de forma clara e específica, conforme decisão do STFADI 1.923/DF, a celebração do contrato de gestão deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, conferindo transparência ao julgamento, possibilitando inclusive a ampla defesa e o contraditório real às entidades participantes. (Item 3.4.7)*

*4.10. Os prazos para prestação de contas, referente à execução do Contrato de Gestão, apresentam divergências, devendo ser harmonizados - Item 13.2 do Edital de Chamamento e itens 2.1.23 e 2.1.24 da Minuta do Contrato de Gestão. (Item 3.5)*

4.11. *Os prazos para análise das prestações de contas, por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e da Comissão de Avaliação, bem como o prazo para recurso da decisão, apresentam divergências, devendo ser harmonizados - Itens 13.3 a 13.5 do Edital de Chamamento e itens 7.4, 7.4.1 e 7.8 da Minuta do Contrato de Gestão. (Item 3.5)*

4.12. *Há incongruências no anexo II – ‘Cronograma de Desembolso’, da Minuta do Contrato de Gestão. Nos anos de 2021-2024, quanto à parte fixa, a 4ª parcela aparece como avaliando novamente o primeiro trimestre do ano. E, na primeira parcela dos anos de 2022-2025, não há avaliação do último trimestre do ano anterior. Quanto à parcela variável, o cronograma faz referência ao segundo semestre como sendo de agosto a dezembro. E, quanto ao ano de 2025, não há previsão de avaliação das metas qualitativas em julho. (Item 3.6)*

4.13. *A FTMSMSP deve justificar a necessidade da abertura de Conta de emergência, para utilização por motivos de caso fortuito ou força maior, com recursos públicos, tendo em vista que é obrigação da contratada “efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades avançadas, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos”. (Item 3.6)*

4.14. *A FTMSMSP deve justificar a possibilidade de uso da conta de contingência para cobrir despesas com acordos judiciais ou condenações transitadas em julgado de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos durante a vigência contratual, principalmente especificando o que consideraria culpa leve apta a transferir para o Poder Público responsabilidades da contratada. (Item 3.6)*

*A Auditoria indicou também a necessidade de correções formais, São elas:*

## **5. CORREÇÕES FORMAIS**

5.1. *Os itens 10.2.1 e 10.2.3 do Edital são iguais. (Item 3.4.3.2)*

5.2. *No item 7.5 da Minuta do Contrato de Gestão, as informações serão prestadas pela CONTRATADA, e a referência deve ser ao item 5.6, posto que não há item 5.7 na Minuta do Contrato de Gestão. (Item 3.5) Informamos que as inscrições serão recebidas até o dia 01.10.2020, através dos correios, e a sessão pública telepresencial de abertura dos envelopes será realizada no dia 06.10.2020, das 09h às 11h, via plataforma ZOOM.”*

**II-** Diante disso, com amparo no Relatório da Auditoria, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a expedição de Ofício dirigido à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, na pessoa da Diretora Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, bem como a Presidente da Comissão de Licitação a fim de que:

- a) Cientifiquem-se da necessidade de **SUSPENSÃO *ad cautelam* do** acompanhamento do Edital de Chamamento Público nº 001/FTMSP/2020 da Fundação Theatro Municipal, **cuja dada de abertura dos envelopes encontra-se agendada para o próximo dia 06/10/2020;**
- b) Cientifiquem-se da existência de Representações interpostas em face do presente Edital, ainda em análise, que poderão levantar outras irregularidades;
- c) Manifestem-se, **no prazo de até 15 dias**, acerca do relatório apresentado.

**III** – Fazer seguir, acompanhando o requisitório, cópia reprográfica da peça 14.

**IV** - Após, encaminhe-se.

**À**  
**UNIDADE TÉCNICA DE CARTÓRIO**

- 1- Publique-se.
- 2-Custodie o presente por 15 dias ou até que sobrevenham as respostas.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

**EDSON SIMÕES**  
**Conselheiro Corregedor**